



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.235, DE 2012 **(Do Sr. Pastor Marco Feliciano)**

Dispõe sobre a proibição da comercialização de peças usadas de veículos automotores e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-23/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. Fica proibida a comercialização de peças usadas de veículos automotores, com exceção de peças de carros considerados antigos e colecionáveis com documento de origem.

Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É evidente e notório em nosso País a grande quantidade de lojas de comercialização de peças usadas de automóveis e motos. Em sua maioria são estabelecimentos comerciais de fachada para encobrir a origem criminosa destas partes de veículos roubados ou furtados.

Não adianta pensarmos em paliativos para selecionar peças que poderiam ser comercializadas e reaproveitadas. Já está sobejamente demonstrada sua inviabilização devido ao poder de se renovar do crime organizado, por isso, vejo como única forma de diminuir significativamente, o roubo violento com o fito de poder revender, com extrema facilidade, o veículo objeto fim do crime.

É bom salientar que a medida que um veículo roubado não tenha valor para revenda fácil, como acontece hoje, fará com que o criminoso desista desse sórdido ato criminoso.

Por todo o exposto, conclamo os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 2012.

Deputado PASTOR MARCO FELICIANO

FIM DO DOCUMENTO